## Processo ${ }^{\circ}$ ROT-0010197-04.2022.5.03.0141

Relator
RECORRENTE

ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
CUSTOS LEGIS

José Marlon de Freitas
SINDICATO DOS TRAB. EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE DE T.OTONI

## ANDREA SANTOS SILVA(OAB: 85697/MG)

JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO(OAB: 106254/MG)
LETICIA DE AVILA CARVALHO FERREIRA(OAB: 134344/MG) HENRIQUE DE AVILA CARVALHO FERREIRA(OAB: 185469/MG)
ALVIMAR DUARTE COSTA(OAB: 52637/MG)
HOSPITAL NOSSA SENHORA MAE DA IGREJA
MATHEUS JARDIM LOPES(OAB: 197170/MG) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL NOSSA SENHORA MAE DA IGREJA


## PODER JUDICIÁRIO

 JUSTIÇA DOPROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO<br>PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: SINDICATO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEVIDA. A assistência judiciária prestada pela entidade sindical não se confunde com a substituição processual por ela exercida. Assim, não obstante sua atuação na qualidade de substituto processual, o benefício não se estende ao sindicato, por ausência de previsão legal. Ademais, tratando-se de pessoa jurídica, a concessão do benefício da justiça gratuita depende da demonstração da impossibilidade da parte de arcar com as despesas processuais, o que não ficou comprovado na hipótese. Inteligência da Súmula 463 do TST. Nesses termos, não é o caso de se conceder os benefícios da justiça gratuita ao ente sindical autor.

DECISÃO: A 08 ${ }^{\text {a }}$ Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário, mas não conheceu da prova documental adunada com as contrarrazões (fls. 198/206-ID. 937a4f2/ID. 7efa87f) em virtude de não se amoldar ao disposto na Súmula 08/TST; rejeitou a preliminar de nulidade da r. sentença, por ausência de intimação do Ministério Público do Trabalho em $1^{\circ} \mathrm{Grau}$; no mérito, sem divergência, deu parcial provimento ao apelo para: 01) acrescer à condenação o pagamento das horas extras a partir da $8^{\text {a }}$ diária e/ou $44^{\text {a }}$ semanal, de forma não cumulativa, prevalecendo a que for mais benéfica, sem cumulação, aos substituídos abrangidos pelo sindicato autor,
que tenham laborado ou cujo contrato com o demandado esteja vigente, durante o período imprescrito, à exceção do lapso temporal compreendido entre 01/02/2018 até 31/01/2018; para a apuração da parcela, deverão ser respeitados os seguintes parâmetros: o adicional convencional ou, na ausência, o legal de $50 \%$; o divisor 220; a base de cálculo da Súmula 264 do TST, observados o adicional de insalubridade e o adicional noturno, porventura pagos; a redução da hora noturna; a evolução salarial; a jornada conforme cartões de ponto de cada um dos substituídos, sendo que na falta destes, deverá ser considerada frequência integral; reflexos nos DSR's, férias + $1 / 3,13^{\circ}$ s salários e FGTS; para os substituídos dispensados imotivadamente, com indenização do aviso prévio, haverá reflexos no aviso prévio indenizado, repousos semanais remunerados, $13^{\circ}$ s salários, férias + 1/3 e FGTS + 40\%; autorizada a dedução de verbas pagas a idêntico título; 02) afastar o benefício da justiça gratuita concedido em favor do réu e condenar o demandado ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais em favor dos advogados da entidade sindical reclamante, no importe de $5 \%$ (cinco por cento) a incidir sobre o valor que se apurar em liquidação, observados os entendimentos consolidados na OJ 348 da SDI do TST do Tese Jurídica Prevalecente 04 do TRT/3a Região; acresceu à condenação o valor de $\mathrm{R} \$ 20.000$,00(vinte mil reais), com custas acrescidas de $R \$ 400,00$ (quatrocentos reais), pelo reclamado, que, com a publicação deste acórdão, ficará intimado, na forma da Súmula $\mathrm{n}^{\circ}$ 25 , item III, do TST, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego quanto à aplicação da Lei 13.467/2017 aos contratos de trabalho celebrados antes de sua vigência.

Certifico que esta matéria será publicada no primeiro dia útil subsequente à Divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 14 de dezembro de 2022.

## ANA CLAUDIA FAGUNDES MIARELLI

## Ata

ATA DA SESSÃO DE 28-11-2022 DA $8^{\text {a }}$ TURMA
Ata da $42^{a}$ (quadragésima segunda) Sessão Ordinária da 8a. Turma do ano de 2022, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 28 de novembro de 2022 e encerrada às 23:59 hrs do dia 30 de novembro de 2022, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 07 de dezembro de 2022, pelo sistema híbrido (presencial e
telepresencial), com início às 08:00hrs e término às 13:35hrs.
Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Participaram ainda da Sessão de Julgamento os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Sércio da Silva Peçanha, Sérgio Oliveira de Alencar e Ana Maria Amorim Rebouças.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Antônio Augusto Rocha.

Secretária: Railda Rodrigues de Morais.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da $8^{a}$ Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 193 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:
0010175-46.2020.5.03.0001
0010364-73.2022.5.03.0156
0010511-49.2020.5.03.0163

Adiados da pauta da Desembargadora Ana Maria amorim Rebouças:
0001207-38.2015.5.03.0054
0010081-07.2015.5.03.0185
0010120-36.2018.5.03.0108
0010207-46.2016.5.03.0048
0010222-73.2019.5.03.0027
0010367-12.2018.5.03.0142
0010540-93.2017.5.03.0102
0010582-85.2019.5.03.0163
0010636-51.2019.5.03.0163
0010698-22.2018.5.03.0165
0010772-89.2016.5.03.0054
0010809-12.2017.5.03.0142
0011116-35.2016.5.03.0098
0011298-49.2017.5.03.0142
0011445-25.2017.5.03.0094
0011615-80.2017.5.03.0034
0011770-57.2016.5.03.0054
0012051-40.2017.5.03.0163
0012486-84.2016.5.03.0054
0012923-19.2016.5.03.0057

Foi adiado, ainda, o processo:
0010883-33.2021.5.03.0140

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Marcelo Lamego

Pertence:

0011195-29.2021.5.03.0101
Dr. Eduardo Henrique Campi, pelo Reclamante/Recorrente

0010540-81.2022.5.03.0017
Dra. Darilia Rodrigues da Silva Leite, pela Reclamada/Recorrente

0011078-03.2019.5.03.0006
Dr. Heitor Washington Villa, pelo Reclamado/Recorrente

0010987-72.2021.5.03.0092
Dr. Raul Vicente Rossoni Júnior, pelo Reclamado/Recorrente

0010866-60.2022.5.03.0043
Dra. Franciele Natália da Fonseca Ferreira, pelo Reclamado/Recorrente

0010577-14.2022.5.03.0113
Dr. Lucas Pretti Menezes de Sá Ribeiro, pelo Reclamado/Recorrido

0010365-85.2022.5.03.0147
Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pelo Reclamado/Agravante
Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sércio da Silva Peçanha:

0010142-35.2021.5.03.0029
Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, pelo Reclamante/Recorrido
0010242-60.2022.5.03.0156
Dr. André Luís Palmarante Ferreira, pelo Reclamado/Recorrido

0010363-97.2021.5.03.0035
Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, pelo
Reclamante/Recorrente

0010355-68.2022.5.03.0041
Dra. Mariana Luíza Guedes Guardão, pelo Reclamante/Recorrente

0010307-90.2022.5.03.0112
Dra. Ticiana Araújo da Silva, pela Reclamada/Recorrente

0010213-11.2021.5.03.0167
Dra. Elizabete Aparecida Gonçalves dos Reis Senhorini, pelo Reclamante/Recorrente
Dra. Cintia Batista Pereira, pelo Reclamado/Recorrente

0010407-82.2022.5.03.0132
Dra. Lilian Goldner Martin, pelo Reclamante/Recorrente

0010285-63.2022.5.03.0037
Dra. Maria Gabriela Steiger Andrade, pelo Reclamado/Recorrido
Dr. Marcelo Vargas Dilly Pinto, pela Reclamante/Recorrente

0010158-18.2022.5.03.0008
Dra. Pâmela Maria Ramos Siqueira, pelo Reclamante/Recorrente
Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010316-29.2020.5.03.0013

Dra. Isabela Megali Duarte, pelo Reclamante/Recorrente

0010889-55.2021.5.03.0135
Dra. Daniela Marques Morgado, pela Reclamada/Recorrida

0012192-58.2017.5.03.0131
Dr. Saulo Moreira Grossi, pelo Reclamante/Recorrente

0010230-66.2020.5.03.0075
Dr. Fernando Avellar, pelo Reclamado/Recorrente
Dra. Renata Caldas Fagundes, pelo Reclamante/Recorrente

0010292-48.2022.5.03.0104
Dr. André Gregório Silva, pela Reclamante/Recorrente

0010490-68.2021.5.03.0024
Dra. Hulda Guimarães Ferraz, pelo Reclamado/Recorrente

0010366-61.2022.5.03.0150
Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida, pelo
Reclamado/Recorrente

0010742-73.2021.5.03.0185
Dra. Jéssica Ferreira, pelo Reclamado/Recorrido

0010139-64.2022.5.03.0023
Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello, pelo Reclamado/Recorrente

0010780-98.2020.5.03.0095
Dr. Alex Martins Monteiro, pelo Reclamante/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio Oliveira de Alencar:

0010206-12.2020.5.03.0019
Dra. Mariana Luísa Guedes Guardão, pelo Reclamado/Recorrente Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, pela Reclamante/Recorrente

0011041-04.2018.5.03.0008
Dra. Mariana Luísa Guedes Guardão, pelo Reclamado/Recorrente Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, pelo Reclamante/Recorrente

0010046-94.2020.5.03.0048
Dr. Fernando Avellar, pelo Reclamado/Recorrente

0010950-78.2019.5.03.0039
Dra. Patrícia Ferreira Muzzi, pelo Reclamado/Recorrente

0010729-09.2021.5.03.0142
Dra. Priscila Moura, pelo Reclamante/Recorrente

0011170-87.2021.5.03.0142
Dra. Cláudia Magalhães Souza, pelo Reclamado/Recorrido

0010510-31.2022.5.03.0022
Dr. Leonardo Lopes Nizza, pela Reclamante/Recorrida

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Des. Ana Maria Amorim Rebouças:

0012486-84.2016.5.03.0054
Dra. Maria Gabriela Steiger Andrade, pelo Reclamado/Recorrente

O Exmo. Desembargador Presidente da $8^{\text {a }}$ Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas Desembargador Presidente da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Morais
Secretária da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

## Notificação

| Processo ${ }^{\circ}$ ROT-0010569-95.2021.5.03.0105 |  |
| :--- | :--- |
| Relator | Sércio da Silva Peçanha |
| RECORRENTE | CRISTINA DE PAULA MOREIRA |
|  | ALMEIDA DUARTE |
| ADVOGADO | WALKER TONELLO JUNIOR(OAB: |
|  | 64738/MG) |
| RECORRIDO | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. |
| ADVOGADO | NEY JOSE CAMPOS(OAB: |
|  | $44243 / M G)$ |

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0010569-95.2021.5.03.0105
Vistos os autos.
Considerando o comando proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo TST-IRR- 001016957.2013.5.05.0024, no qual foi suscitada a instauração de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos sobre o tema: "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem edição de Súmula do TRT da $5^{\text {a }}$ Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST)"; e que, os termos do despacho exarado pelo Exmo. Desembargador $1^{\circ}$ Vice-Presidente deste Tribunal, Ricardo Antônio Mohallem, conforme o OFÍCIO NUGEP 04-2017, que recomendou a suspensão do andamento dos processos com base no Ofício GMMEA TST n. 5/2017, impõe a suspensão do andamento dos processos que tratam da matéria, até

